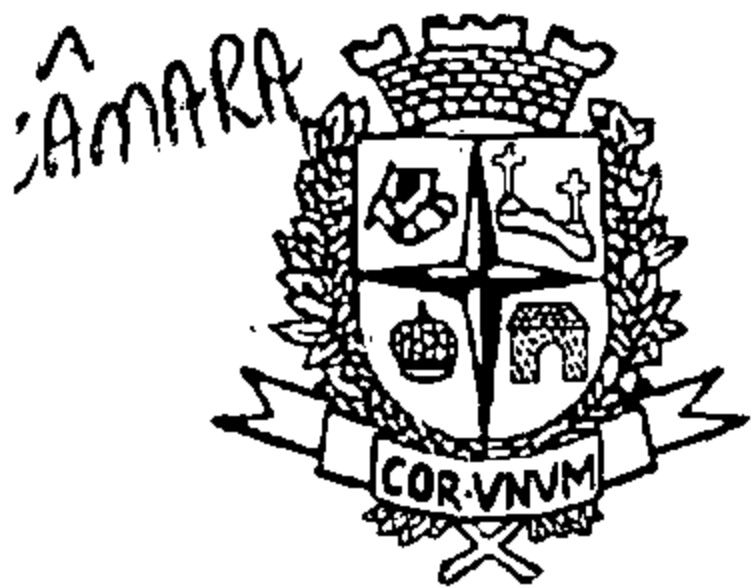




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.178, de 05 de junho de 2001.

Dispõe sobre a participação, nos concursos públicos municipais, das pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Esta Lei fixa as diretrizes básicas das políticas públicas municipais, no que tange à participação, nos concursos públicos municipais, das pessoas portadoras de deficiência, assim como a reserva de vagas, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99, objetivando a consecução dos seguintes princípios básicos:

I - desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração do deficiente, no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos, assegurados pela Constituição Federal;

III - respeito aos direitos de igualdade e de oportunidades na sociedade, sem privilégios ou paternalismo.

Art. 2º - Para os efeitos legais, considera-se:

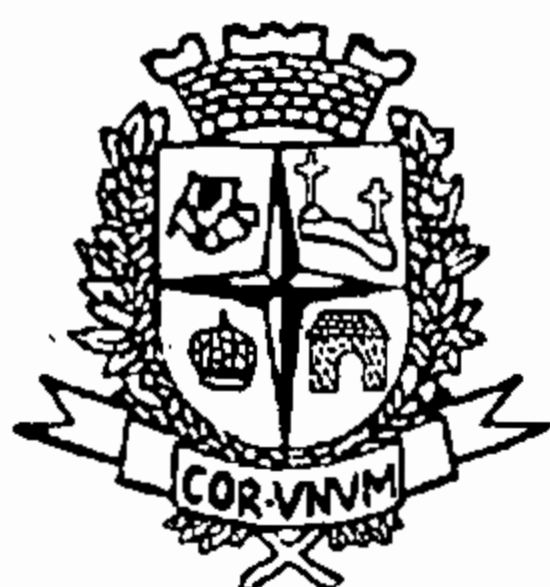
I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 3.178, de 05 de junho de 2001.

fls. 2

cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 25 a 40 decibéis (db): surdez leve;
- b) de 41 a 55 db: surdez acentuada;
- c) de 56 a 70 db: surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db: surdez severa;
- e) acima de 91 db: surdez profunda; e
- f) anacusia.

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no quadro de servidores do Município, um percentual de 5% (cinco por cento), dos cargos providos por concurso público.

§ 2º - Na hipótese de o cálculo percentual de que trata o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número-inteiro subsequente".

Art. 5º - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 3.178, de 05 de junho de 2001.

fls. 3

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação ou exoneração;

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

III - nas carreiras de nível universitário, para as quais já se exige a habilitação plena para o exercício das respectivas profissões.

Art. 6º - Os editais de concurso deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato e,

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - É vedado à autoridade competente, obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública, direta ou indireta.

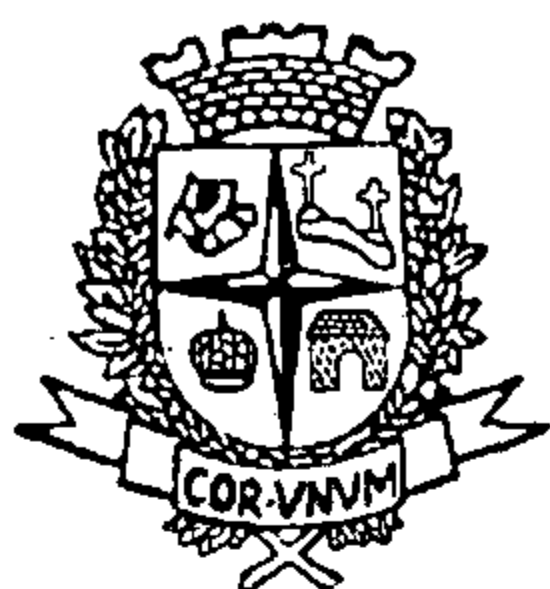
§ 1º - No ato de inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º - O candidato que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 8º - A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 3.178, de 05 de junho de 2001.

fls. 4

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 9º - A publicação do resultado final do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 10 - O órgão responsável pela realização dos concursos públicos, poderá requisitar a assistência de equipe multidisciplinar, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e os demais profissionais integrantes da área operacional almejada pelo candidato, a qual emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamento ou outros meios que habitualmente utilize;

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

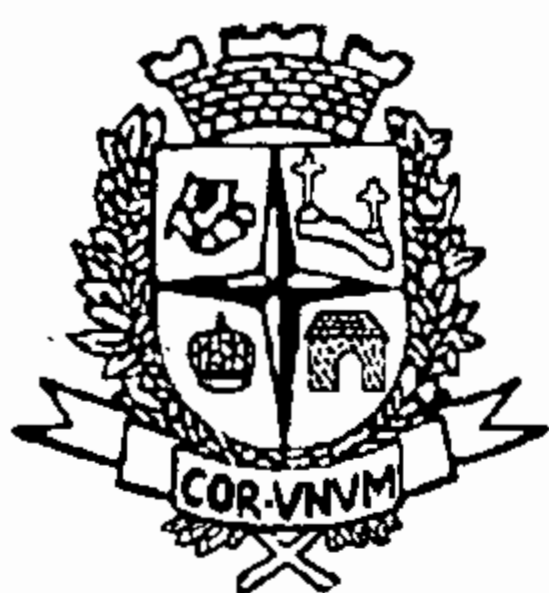
Art. 11 - O Executivo, poderá editar normas operacionais complementares, visando à correta aplicação desta Lei, aplicando, se necessário e subsidiariamente, a legislação federal específica.

Art. 12 - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 05 de junho de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 3.178, de 05 de junho de 2001.

fls. 5

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -